



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 923, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera o artigo 1º da Lei 772, de 17 de abril de 1996 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatório guichês para atendimento preferencial a idosos (acima de 60 anos), gestantes e deficientes físicos nos estabelecimentos públicos, bancários e comerciais de nossa cidade.

Parágrafo Único - A comprovação da idade será feita através da simples apresentação da carteira de identidade, e /ou certidão de casamento e/ou certidão de nascimento.

Art.2º - Fica obrigatório aos estabelecimentos de que trata o Art.1º, indicar com cartazes visíveis a localização dos guichês preferenciais.

Art.3º - A fiscalização do que determina o caput do art. 1º deste, fica ao encargo do Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul.

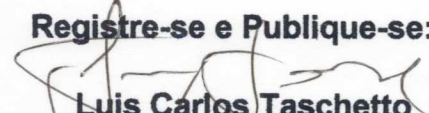
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

20/11/97